

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica

Processo nº 2090.01.0006475/2026-28

Ubá, 10 de julho de 2026.

Procedência: Despacho nº 276/2026/FEAM/URA ZM - CAT

Destinatário(s): Nathanne Ferreira Viana

Assunto: Sugestão de Arquivamento do Processo SLA nº 21254/2026.

DESPACHO

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica	DESPACHO	Nº : 276/2026
			Data: 10/07/2026
Documento SEI nº: 144194638			
Empreendedor: Vieira Terraplanagem e Materiais de Construção LTDA		CNPJ: 47.708.469/0001-43	
Empreendimento: Vieira Terraplanagem e Materiais de Construção LTDA		C P F : 47.708.469/0001-43	
Município: Mercês/MG		Zona: Rural	
Assunto: Sugestão de arquivamento do processo SLA nº 21254/2026			
Remetente			
Alécio Campos Granato - Gestor Ambiental		URA ZM-CAT	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Coordenador Regional de Análise Técnica		URA ZM-CAT	
Destinatário			
Nathanne Ferreira Viana Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata		URA ZM	
Sra. Chefe Regional,			

Considerando a formalização do processo administrativo nº 21254/2026 de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS, do tipo “Nova solicitação”, junto à URA Zona da Mata, em 13/05/2026, via Sistema de Licenciamento Ambiental SLA, pelo empreendimento “Vieira Terraplanagem e Materiais de Construção Ltda”, CNPJ nº 47.708.469/0001-43;

Considerando que a atividade a ser exercida pelo empreendimento é “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com produção bruta de 9.800 m³/ano e se encontra em fase de projeto conforme consta na caracterização realizada pelo empreendedor no SLA;

Considerando que o empreendimento é classificado pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, segundo o porte e potencial poluidor/degradador, como classe 2 e possui fator locacional resultante igual a 1 (um), justificando a adoção do procedimento simplificado;

Considerando que não foi apresentado a delimitação em planta da faixa de Área de Preservação Permanente (APP) e nem dos arquivos shapefile da planta, sendo estas informações de apresentação obrigatória conforme consta no Anexo I do Módulo 6 do Termo de Referência para Elaboração do RAS;

Considerando que consta nos autos do processo planta indicando a delimitação do sistema de controle/condução de águas pluviais previstos para o empreendimento, conforme figura 01;

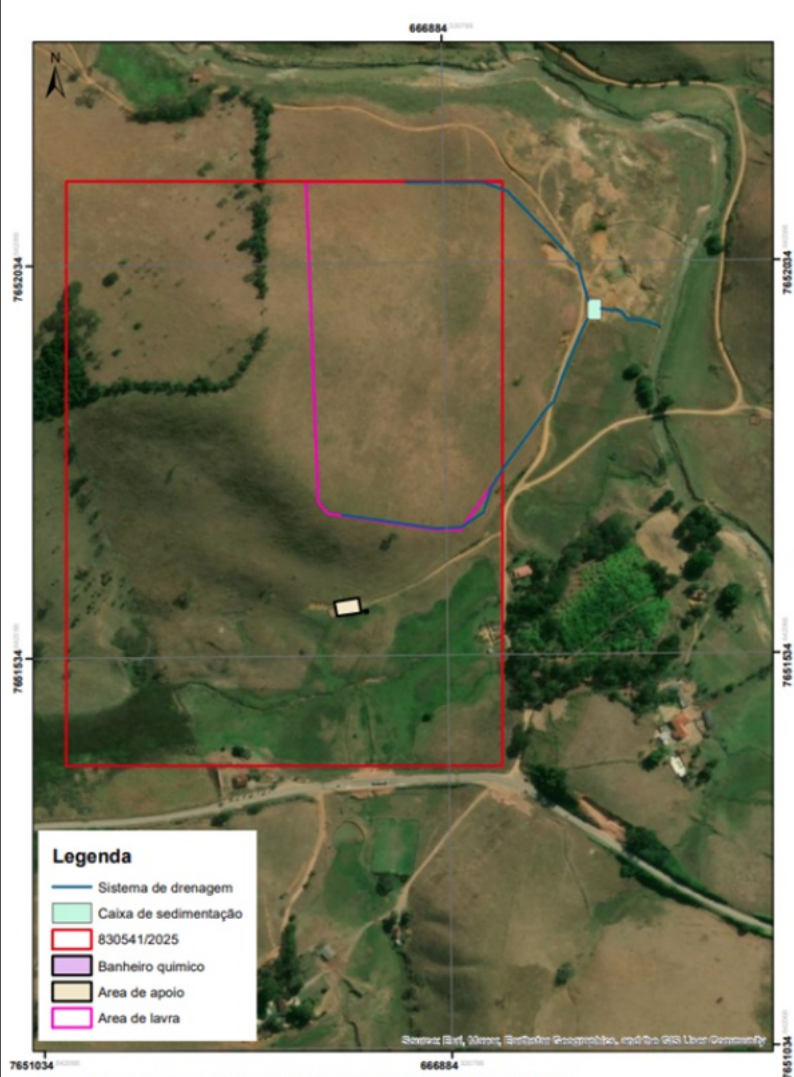


Figura 01: Planta do empreendimento identificando o sistema de drenagem de água pluvial a ser implantado. **Fonte:** Relatório Ambiental Simplificado (RAS)- Processo SLA Nº 21254/2026.

Considerando que haverá necessidade de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) para a implantação do sistema de drenagem para condução de águas pluviais até o ponto de lançamento no Rio Pomba;

Considerando que a Área Diretamente Afetada (ADA), entendida como aquela destinada à implantação

das estruturas e intervenções necessárias ao empreendimento, contempla uma estrada de acesso que se sobrepõe à faixa de Área de Preservação Permanente (APP) do curso d'água que a atravessa, afluente do rio Pomba, bem como que, a partir dessa estrada, será implantado um novo acesso à área de lavra em trecho ainda não existente e igualmente inserido em APP, conforme delimitação constante no Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel, verifica-se a previsão de intervenção em Área de Preservação Permanente (figura 02).

Considerando que intervenções em APP dependem de autorização específica do órgão ambiental competente, requer-se que seja previamente obtida a Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), nos termos da legislação vigente, antes da formalização do processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS);



Figura 02: Polígono azul Área Diretamente Afetada (ADA). **Fonte:** Caracterização do empreendimento no SLA. Polígono vermelho delimitação de APP e polígono amarelo delimitação do imóvel. **Fonte:** CAR.

Considerando o disposto no Art.15, parágrafo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, bem como Art.17, §3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelecem que o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS;

Considerando que não foi apresentado nos autos do processo documento autorizativo referente às intervenções ambientais mencionadas anteriormente;

Considerando que, no caso em tela, a falha na instrução processual ocorreu ainda na formalização do processo, ao não ter apresentado documento autorizativo para intervenção ambiental;

Considerando a competência atribuída ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata, pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, alterada pela Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023, bem como pelo Artigo 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023;

Manifestamos pelo arquivamento do requerimento de licença, solicitação 2026.05.04.003.0001587, processo SLA Nº 21254/2026 diante da necessidade de regularização da(s) intervenção(ões) ambiental(is), para implantação do sistema de drenagem de águas pluviais e acesso à área de lavra, previamente a formalização do processo, nos termos do Art.15, parágrafo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, e Art.17, §3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018; bem como das

demais pendencias identificadas neste despacho.

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o arquivamento do requerimento de licença - solicitação 2026.05.04.003.0001587, processo SLA Nº 21254/2026 de titularidade do empreendimento Vieira Terraplanagem e Materiais de Construção LTDA - CNPJ: 47.708.469/0001-43 localizado no município de Mercês/MG; diante da necessidade de regularização da(s) intervenção(ões) ambiental(is), para implantação do sistema de drenagem de águas pluviais e acesso à área de lavra, previamente a formalização do processo, nos termos do Art.15, parágrafo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, e Art.17, §3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 bem como das demais pendencias identificadas neste despacho.

Ao Núcleo de Apoio Operacional, para providências cabíveis.

Publique-se. Intime-se.

Nathanne Ferreira Viana

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - URA/ZM



Documento assinado eletronicamente por **Alecio Campos Granato, Servidor(a) Público(a)**, em 10/07/2026, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 10/07/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe Regional**, em 10/07/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144194638** e o código CRC **2678E747**.
